

Ofício nº 714/2014 - PRES
Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Ref.: Consulta sobre a data de 19 de dezembro.

Prezado Industrial,

Esta Federação, assim como seus Sindicatos Filiados tem recebido questionamentos sobre ser ou não feriado no dia 19 de dezembro. Para fins de esclarecimento a Fiep tomou a iniciativa de consultar a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A resposta que obtivemos da Assembleia Legislativa é que **a data de 19 de dezembro NÃO É FERIADO DE CUNHO CIVIL**, conforme posicionamento dado pela presidência daquela Assembleia e de sua Procuradoria Jurídica através do ofício em anexo, o qual nesse momento compartilhamos.

Sendo o que me cumpria para o momento, reitero assim votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Presidente do Sistema de Federação
das Indústrias do Estado do Paraná



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
17ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa

Ofício nº 489/2014 – GP/SGP

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, mediante o Ofício nº 703/2014 - PRES, referente à vigência da Lei Estadual nº 4.658, de 18 de dezembro de 1962, encaminho cópia do Parecer nº 200/2014 da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa que analisou a vigência e o alcance da referida lei, concluindo que o dia 19 de dezembro não é feriado de cunho civil, fls. 10 a 23 – Protocolo nº 9719/2014-ALEP.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Valdir Rossoni, com o nome "Rossoni" visível no meio da assinatura.

Deputado Valdir Rossoni
Presidente

Ilustríssimo Senhor
EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Presidente do Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
NESTA CAPITAL



PROCURADORIA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Protocolos nº: 9719/14, 9718/14 e 9858/14.

Interessado: **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná,
Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba e Federação das
Indústrias do Estado do Paraná.**

Assunto: **Consulta referente aos efeitos da Lei Estadual n.º 4.658/62**

Parecer: **200/14**

Análise da abrangência da Lei Estadual n.º 4.658/62. Edição anterior à definição dos feriados civis pela Lei Federal n.º 9.093/95. Ausência de intenção do legislador paranaense em criar um feriado civil. O dezenove de dezembro não é previsto na Lei Estadual n.º 4.658/62 como sendo a "data magna" do Estado, a despeito de ser comemorativa da emancipação política do Paraná. Feriado que abrange apenas as repartições públicas do Estado. Inexistência de feriado civil.

Sr. Procurador:

A **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, o Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná** encaminharam ofícios ao Presidente da Assembleia Legislativa, pelos quais, em resumo, consultam a respeito dos efeitos da Lei Estadual nº 4.658/62, especialmente para saber se a referida lei deve, ou não, ser considerada pelo setor privado como feriado estadual.

Inicialmente, importante destacar que o presente tema já foi objeto de consulta similar anteriormente formulada pelo Banco Central do Brasil¹, cuja solicitação foi devidamente respondida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, nos

¹ Conforme Protocolo n.º 748/2013, cuja parcial segue anexa.



PROCURADORIA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



termos do Ofício nº112/13-GP-SGP. Na resposta enviada à mencionada autarquia federal, concluiu-se, conforme a Informação n.º 98/2013-PG, que "conquanto '19 de dezembro' seja considerado como o dia da emancipação política do Paraná, a Lei Estadual n.º 4658/62 expressamente não o contempla como a 'data magna do Estado do Paraná', com a observação final de que, na prática, não é tradição ser um feriado geral nesta data".

Cumprе acrescentar, ainda, nos termos do que dispõe o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial e do trabalho. Daí porque, o Supremo Tribunal Federal já assentou, por reiteradas vezes, o entendimento de que "implícito ao poder privativo da União de legislar sobre direito do trabalho está o de decretar feriados civis, mediante lei federal ordinária, por envolver tal iniciativa consequências nas relações empregatícias e salariais" (ADI 3069, Distrito Federal, rel. Min. ELLEN GRACIE, DJ 16.12.06).

E, no exercício dessa competência privativa, a União editou a Lei Federal n.º 9.093/92 – **Dispõe sobre feriados** –, estabelecendo em seu artigo 1º, inciso II, de que "são feriados civis: (...) a data magna do Estado fixado em lei estadual". Ou seja, a lei federal criou o feriado em alusão à data magna e determinou que os Estados indicassem as datas correspondentes.

Já no âmbito do Estado do Paraná, existe a Lei Estadual n.º 4.658/62, pela qual se "consagra o dia 19 de Dezembro como feriado estadual". Contudo, mencionada lei estadual não contempla expressamente o dia **19 de dezembro** como aquele correspondente à **data magna do Estado do Paraná**.

Outrossim, segundo os registros históricos existentes, vale a observação de que a data de 19 de dezembro de 1853 é considerada como aquela em que ocorreu a emancipação política do Estado do Paraná, quando deixou de ser a 5ª Comarca de São Paulo. Porém, reitera-se que a Lei Estadual n.º 4.658/62, embora vigente, não contempla expressamente a data de 19 de dezembro como a data magna do Estado, daí porque não se trata de feriado autorizado pela Lei Federal n.º 9.093/95.

Ademais, pertinente registrar que a edição da legislação ora consultada (Lei Estadual n.º 4.658/62) ocorreu há mais de 50 anos, e quase

2



PROCURADORIA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

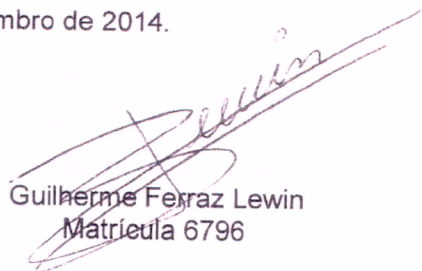


33 anos antes do surgimento da lei federal que dispõe sobre os feriados civis. Destarte, o legislador paranaense jamais teve a intenção de decretar o dia 19 de dezembro como um feriado civil. Vale dizer, desde o início, trata-se de feriado que abrange apenas a Administração Pública Estadual.

Do exposto, o entendimento é de que a Lei Estadual n.º 4.658/62, embora vigente, não contempla o dia 19 de dezembro como a data magna do Estado do Paraná e, portanto, não pode ser considerada como feriado civil para os fins a que alude a Lei Federal n.º 9.093/95. Observa-se, ao final, que desde a edição da lei estadual em referência, ocorrida há mais de 50 anos, jamais foi considerado o dia 19 de dezembro como um feriado civil.

É o parecer que submeto à Vossa apreciação.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.


Guilherme Ferraz Lewin
Matrícula 6796